



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.350 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área pública que especifica à POLEM – Associação de Apoio às Pessoas com Lesão Medular, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de direito real de uso, pelo prazo inicial de 25 (vinte e cinco) anos, na forma prevista no art. 12, inc. VII, alínea "a", cc/ art. 43, item 8, e art. 109 da Lei Orgânica do Município, a títulos gratuito e personalíssimo à **POLEM – Associação de Apoio às Pessoas com Lesão Medular**, CNPJ/MF nº 08.978.246/0001-69, de imóvel integrante do patrimônio público municipal, adiante descrito, localizado no Parque do Estado I, identificado como Área "B", objeto da Matrícula nº 63.757 do CRI local:

ÁREA 'B':

Uma área de terras com 2.528,65 m² e de forma irregular, localizada no loteamento "Parque do Estado I", nesta cidade e comarca, medindo 79,00 metros de frente para a Rua Salvador Xavier de Campos; 29,64 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a área "C"; 33,22 metros do lado esquerdo, confrontando com a área "A" e 80,99 metros no fundo onde confronta com a Rua Jandiro Rodrigues.

Parágrafo Único – Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita, fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 10667/2015.

Art. 2º A concessão será formalizada mediante o competente instrumento a ser firmado entre Concedente e Concessionária.

§ 1º - Todas as despesas cartorárias e registrais correrão a expensas da Concessionária.

§ 2º - O prazo da concessão de direito real de uso poderá ser prorrogado/renovado, por igual período, segundo a conveniência das partes.

§ 3º - Durante o prazo de vigência da concessão, à Concessionária caberá o direito real de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dono fosse.

Art. 3º A Concessionária, sob pena de embargo, somente poderá realizar obras de ampliação no imóvel objeto da concessão após obter as respectivas licenças expedidas pelos órgãos e entidades públicos competentes, e atendidas todas as exigências legais deles emanadas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso do imóvel.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

Art. 4º A presente concessão de direito real de uso é em caráter personalíssimo, e não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, a que título e tempo forem.

Art. 5º Findo o prazo de concessão de que fala o artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel concedido, acrescido das benfeitorias nele realizada, que se incorporarão ao patrimônio público municipal à medida que forem efetuadas, retrocederá ao Município, independentemente do pagamento, por parte deste, de qualquer quantia indenizatória referente a tais benfeitorias, inclusive acessões.


Art. 6º O Concedente a qualquer tempo, apesar do prazo fixado, mediante prévia notificação à Concessionária, motivação e justificativa para o ato, poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a Concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, sua desocupação, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 26 de Outubro de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


SALVADOR FRANCELI NETO
SEC. MUN. OBRAS E VIAÇÃO
RESP. P/ SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO